

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000120/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064246/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.000017/2010-31
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2010

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Secretários, Técnico em Secretariado, Secretariado Executivo, com abrangência territorial em DF.** , com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010

Durante a vigência da Convenção Coletiva, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes salários de ingresso, nestes valores já incluído o reajuste previsto na Cláusula Quarta:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Trabalhadores em secretaria , que exercem em conjunto as atribuições de Secretário, conforme a legislação, e estejam registrados como Datilógrafo ou Digitador, Recepcionista, Aux. de Escritório, Aux. Administrativo, Aux. de Secretaria, Assistente e Chefe de Secretaria, Secretária sem registro na DRT.	Segundo Grau	R\$ 536,40
Secretária Técnica (CBO □ 3515-05)	Segundo Grau (com registro DRT)	R\$ 691,22
Secretária Executiva (CBO □ 2523)	Nível Superior	R\$ 1.120,35

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial é **6% (seis por cento)**, a partir de 1º de novembro de 2009, incidente sobre o salário do mês de outubro de 2009, para recomposição dos salários no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009.

Parágrafo Primeiro □ Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo □ Considerando a data da assinatura da presente norma coletiva, as diferenças do reajuste, relativas ao mês de novembro/09, poderão ser paga juntamente com o salário do mês de dezembro/2009 ou então em folha suplementar.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus secretários comprovantes de pagamento, espelhando todas as parcelas efetivamente recebidas, bem como descontos

efetuados

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE SALARIO

Fica garantido aos secretários o recebimento do salário no dia em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, durante o período para isso necessário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE PARCELAS SUPLEMENTARES.

Os pagamentos de horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária equivalente ao valor devido.

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Fica assegurada aos secretários a anotação do percentual das Comissões na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA NONA - DEPOSITO OU EXTRATO DO FGTS

As empresas se obrigam ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com base no total das parcelas que integram o salário, devendo entregar aos secretários os extratos fornecidos pelo Banco

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º

As empresas poderão atender aos pedidos de pagamento de antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da concessão das férias, desde que o pedido seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início destas, sendo facultada às empresas a concessão ou não da antecipação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão a seus secretários, a partir da data que completarem

03 (três) anos de serviço, durante a vigência deste instrumento, o Adicional por Tempo de Serviço ATS equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário base.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O fornecimento de alimentação, de vale-refeição ou de ticket alimentação não integrará aos salários, devendo as empresas estar enquadradas na legislação específica, do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIO DE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos secretários o vale-transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único As empresas que já concedem vantagens superiores, ficam impossibilitadas de reduzi-las ou suprimi-las.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a não contratar somente para as funções específicas de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo, profissionais com o Registro Profissional exigido pela legislação vigente.

Parágrafo Único A falta do referido registro não será motivo de dispensa do secretário, mas este deverá buscar a habilitação exigida, com o apoio do SIS/DF na orientação do processo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA AVISO

Determina-se que o secretário despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, se solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao secretário, por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e carta de referência aos demitidos sem justa causa, desde que não existam motivos funcionais desabonadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

No caso do aviso prévio indenizado as empresas homologarão as rescisões contratuais, com mais de um ano, até o décimo dia, contados da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as hipóteses seguintes:

- a) recusar o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinado, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Rescindindo o Contrato de Trabalho dos empregados, com mais de 01 (um) ano de serviço, salvo por justa causa, fornecerá ao mesmo no ato da homologação os seguintes documentos, além dos exigidos pela CLT:

- Termo de Rescisão de Contrato em cinco vias;
- Guias de Seguro Desemprego;
- GRFP (Guia do recolhimento do FGTS da rescisão e de multa de 50%) em duas vias;
- Extrato analítico do FGTS;
- Carta de Apresentação, se o empregador concordar;
- Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho);
- Guias de Contribuição Sindical e Assistencial patronal e laboral dos 03 (três) últimos exercícios;
- Relação de Salários e Contribuições □ RSC □ 36 últimos meses, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará a aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso dos Trabalhadores em secretaria, fixado na Cláusula Quarta, sendo que essa reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

Parágrafo Segundo - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O secretário fica dispensado do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes, não trabalhados

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecido que o secretário no início do período do aviso prévio poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier, desde que não seja prejudicial ao serviço essencial da empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos secretários cópia do respectivo Contrato de Trabalho, salvo se suas condições básicas figurarem na própria Carteira de Trabalho e Previdência Social

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica assegurado ao profissional que comprovar o exercício anterior da função, contrato de experiência não superior a 60 (sessenta) dias, não sendo permitida a prorrogação como contrato de experiência.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO DE FORMAÇÃO

Fica assegurado aos Secretários o pagamento pela empresa, dos custos dos eventos ou cursos para aprimoramento profissional, desde que seja de interesse da empresa, bem como a dispensa para o comparecimento, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias no ano, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro Se o pagamento tiver sido feito antecipadamente pelo secretário, o mesmo terá direito ao reembolso do valor pago.

Parágrafo Segundo O secretário que fizer o curso de aprimoramento custeado pela empresa, assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 01 (um) ano, após a conclusão do mesmo curso.

Caso pretenda desligar-se antes deste prazo, indenizará a empresa de todos os gastos com o curso ou evento que frequentou.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida a igualdade de remuneração de mão-de-obra masculina e feminina, pelo exercício de trabalho de igual valor, executado na mesma empresa em serviço equivalente observadas estritamente as disposições contidas no artigo 461 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

A secretária gestante gozará de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade a que se refere à Consolidação das Leis do Trabalho, salvo no caso de justa causa, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quanto do interesse da secretária.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao secretário acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantido o emprego por 60 (sessenta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão às solicitações do sindicato profissional, no sentido de não haver demissões dos secretários às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando como tal o prazo de 01 (um) ano que anteceder ao limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO A ADOTANTE

Fica assegurado à adotante de recém-nascido com até 30 (trinta) dias, em prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a contar da data de adoção, salvo no caso de justa causa, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da secretária.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS

Fica garantida a indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do secretário após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que o secretário não tenha dado causa ao atraso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

Fica obrigatória a distribuição de lanche quando o secretário trabalhar em horário noturno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA SUPLEMENTAR

A jornada suplementar será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) hora diária do trabalho e 100% (cem por cento) na hipótese de trabalho aos domingos e feriados.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO DE PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

É obrigação das empresas possuírem anotações registrando a presença ao trabalho, horário de início e encerramento da jornada de trabalho e horário extraordinário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Os empregados abonarão 05 (cinco) dias anuais de seus secretários, independentemente do motivo de sua justificativa, desde que não sejam consecutivos e justificados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTA PARA LEVAR FILHO O MÉDICO

Fica assegurada aos secretários a ausência remunerada de um dia por trimestre, para levar o filho menor dependente legal ao médico, cujo comprovante desta condição deverá ser apresentado nos 02 (dois) dias subseqüentes à ausência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos secretários estudantes, nos dias de provas escolares, que coincidirem com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TOLERANCIA DE HORÁRIO

Fica assegurada a todos os secretários integrantes da categoria a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos no horário de entrada, desde que sejam eventuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUENCIA OBRIGATORIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os secretários, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORARIO DE CONDUÇÃO

Quando houver fornecimento habitual de condução para o local de trabalho, o secretário deverá ter ciência prévia do local e horário afixados para a mesma antes do horário marcado.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS/INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação e repouso semanal, salvo se o empregado escolher

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os secretários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização, por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução ao final do contrato de trabalho, quando fornecido há menos de seis meses.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, para fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daqueles que se referem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio com o INSS, após confirmação pelo médico da empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do sindicato profissional, desde que não contenham a divulgação de matéria político-partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FREQUENCIA LIVRE

DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes eleitos e no exercício do seu mandato, para participação em reunião, conferências, congressos e simpósios, devendo, ser solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observando-se o máximo de 10 (dez) dias de licença ao ano e 01 (um) dirigente por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO OITAVO, INCISO TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DAS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL □ STF

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho □ CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo artigo, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF □ RE □ 88.022- SP e RE □ 200.700-RS de 06.10.88, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Único □ As empresas descontarão da remuneração de todos os seus secretários que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional, no mês de **Dezembro/2009 e Dezembro/2010** o valor correspondente a **4% (quatro por cento)** do total da remuneração recebida em cada um destes meses, em favor do **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL □ SISDF**, conforme Assembléia Extraordinária da categoria, para ampliação da assistência prestada, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA - Conforme deliberação do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, todas as empresas representadas pela Federação do Comércio do Distrito Federal, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor da Convenente, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 113,40
01 a 03 Empregados.....	R\$ 156,56
04 a 07 Empregados.....	R\$ 234,21
08 a 011 Empregados.....	R\$ 282,29
012 a 030 Empregados.....	R\$ 392,03
031 a 060 Empregados.....	R\$ 564,59
061 a 100 Empregados.....	R\$ 862,96
101 a 250 Empregados.....	R\$ 1.254,99
Acima de 250 Empregados.....	R\$ 1.883,72

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 30/03/2010, correspondente ao semestre de JAN a JUN/2010;
- b) 30/09/2010, correspondente ao semestre de JUL a DEZ/2010;
- b) 30/03/2011, correspondente ao semestre de JAN a JUN/2011;

- c) 30/09/2011, correspondente ao semestre de JUL a DEZ/2011;

PARÁGRAFO SEGUNDO O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO

Os secretários poderão opor-se ao desconto, somente pessoal e individualmente, através de documento com seus dados pessoais e da

empresa em que trabalha e os motivos da oposição, no prazo de 10 (dez) dias após o depósito e registro desta Convenção na Superintendência Regional do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, desde que autorizado pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido em conta corrente do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS □ SIS/DF de nº 3690-6, Caixa Econômica Federal □ Agência Planalto (002) - SBS, até o dia 10 de janeiro de 2010, para a contribuição do mês de Dezembro de 2009, e até o dia 10 de janeiro de 2011 para a contribuição de Dezembro de 2010, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS - Qd. 01, sala 1103, Ed. CEARÁ, telefone 3321-0524, ou pelo e-mail: sisdf@sisdf.com.br.

Parágrafo Único - O atraso no recolhimento do desconto efetuado a título de Contribuição Assistencial dos empregados incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desconto, de cópias das guias de contribuição assistencial correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, principalmente através de fixação de cópias desta convenção, em locais de trabalho e bem visíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica assegurado ao sindicato profissional o direito de solicitar, no ato das homologações, cópia da guia de contribuição sindical, podendo cobrá-la caso a mesma não tenha sido recolhida ao SIS/DF ou ao Sindicato da Categoria preponderante.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Se houver alteração no período de vigência da presente, quanto às regras de reajuste salarial, as partes se comprometem a voltar a negociar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS ECONOMICAS

As cláusulas econômicas terão vigência de 1º de novembro de 2009 e término em 31 de outubro de 2010

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPETENCIA

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do piso do Secretário de Nível Superior, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO

DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .